



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 018/2022 –**  
*Concede auxílio financeiro ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Vila Maria – CPM EEVIMA.*

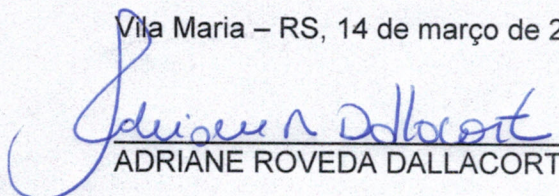
Através do Projeto de Lei nº 018, de 11 de março de 2022, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para conceder auxílio financeiro, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, no período de março a dezembro de 2022, ao CPM da Escola EEVIMA, visando atender despesas de manutenção de atividades diversas. À matéria foi requerida tramitação em regime de urgência especial.

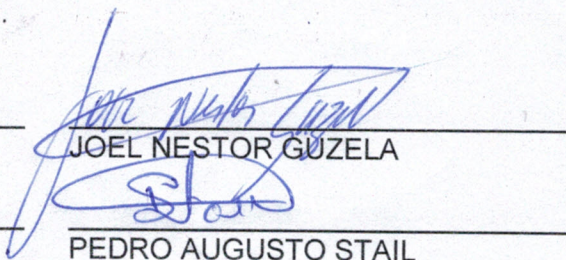
O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima indicadas para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 59, inc. IV, e 61 do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

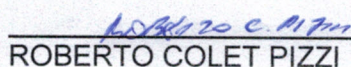
Em análise ao projeto de lei nº 018/2022 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica de Vila Maria. A própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que o repasse de valores a entidades é possível desde que observado o interesse público, mediante autorização legislativa e sob a exigência da beneficiária realizar, *a posteriori*, a prestação de contas dos recursos recebidos justificando onde os mesmos foram aplicados. O art. 8º e art. 106, da lei Orgânica Municipal, determinam que o município deve promover o ensino e aplicar recursos ao ensino público, sendo que de acordo com a justificativa anexa a proposição vislumbra-se o interesse público, na medida em que visa manter o funcionamento normal da escola beneficiada. Além disso, no texto do projeto há a exigência expressa de que a entidade deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos até 31 de janeiro de 2023; e há indicação da dotação orçamentária.

Dessa forma, tem-se que o projeto de lei 018/2022 atende aos requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa, estando em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 111, do Regimento Interno; sendo que ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer das Comissões é FAVORÁVEL à sua aprovação.

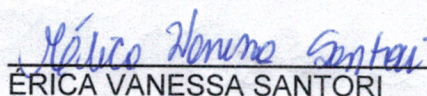
Vila Maria – RS, 14 de março de 2022.

  
ADRIANE ROVEDA DALLACORT

  
JOEL NESTOR GUZELA

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
ÉRICA VANESSA SANTORI

**PARECER APROVADO**

14 de março de 2022